QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2025 • TRIBUNADONORTE.COM • editais@tribunadonorte.com

TRIBUNA DO NORTE OS EDITAIS TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE: TRIBUNADONORTE.COM

Publicidade Legal B3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº. 259/2025

Súmula:- Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40; 41, I; 42; 43, § 1º, III; E 46, DA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 120/2024;

D E C R E T A:-

Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 90/2023), como especifica:

02 - Poder Executivo	
02.001 - Gabinete do Prefeito	
02.001.0004.0122.0001.2001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	1.500,00
02.003 - Procuradoria Geral	
02.003.0004.0092.0003.2003 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	
00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	41.000,00
02.008 - Secretaria de Esportes	
02.008.0027.0812.0008.2008 - Manutenção da Secretaria e Promoção ao Esporte Municipal	
00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	2.000,00
02.009 - Secretaria da Assistencia Social	
02.009.0008.0244.0009.2009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	
00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	11.000,00
02.011 - Secretaria de Obras	
02.011.0015.0451.0011.2011 - Manutenção da Secretaria de Obras	
00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	1.500,00
02.013 - Secretaria de Serviços Públicos	
02.013.0015.0452.0013.2013 - Manutenção e Expansão nos Serviços Públicos Municipais	
00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	46.000,00
02.016 - Secretaria de Saúde	
02.016.0010.0122.0060.2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	
00303 - Saúde/ Percentual Próprio	
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	50.000,00
TOTAL	**153.000,00**

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 - Poder Executivo	
001 - Gabinete do Prefeito	
02.001.0004.0122.0001.2001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.500,00
003 - Procuradoria Geral	
02.003.0004.0092.0003.2003 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	
33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	41.000,00
008 - Secretaria de Esportes	
02.008.0027.0812.0008.2008 - Manutenção da Secretaria e Promoção ao Esporte Municipal	
33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	2.000,00
009 - Secretaria da Assistencia Social	
02.009.0008.0244.0009.2009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	
33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	11.000,00
011 - Secretaria de Obras	
02.011.0015.0451.0011.2011 - Manutenção da Secretaria de Obras	
33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.500,00
013 - Secretaria de Serviços Públicos	
02.013.0015.0452.0013.2013 - Manutenção e Expansão nos Serviços Públicos Municipais	
33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	46.000,00
016 - Secretaria de Saúde	
02.016.0010.0122.0060.2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	
33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	50.000,00
TOTAL	**153.000,00**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 24 de junho de 2025.
Assinado digitalmente por: RODOLFO MOTA DA SILVA 053.519.969-44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP Brasil.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/06/2025 18:27 -03:00 -03
NAME CONFERENCIA DE DADOS CERTIFICADO ACESSE: https://pr.gov.br/verificador/validar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

LEI Nº 077/2025

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito de Transposição** no orçamento do Município, no valor de R$ 7.747.026,80 (sete milhões e setecentos e quarenta e sete mil e vinte e seis reais e oitenta centavos), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito de Transposição** no valor de R$ 7.747.026,80 (sete milhões e setecentos e quarenta e sete mil e vinte e seis reais e oitenta centavos), no orçamento vigente do Município (Lei Municipal nº 120, de 04 de dezembro de 2024), como segue:-

02 – Poder Executivo	
02.031 – Secretaria de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Mobilidade Urbana Municipal e Defesa Civil – SEGTRAN	
02.031.0006.0122.0061.1.061 – Manutenção das Atividades da SEGTRAN	
Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)	
(932) 331901100 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.343.154,80
(944) 331901300 – Contribuições patronais	96.566,64
(945) 331901600 – Outras despesas variáveis - pessoal civil	48.365,15
(946) 331909400 – Indenizações e restituições trabalhistas	40.000,00
(947) 333901400 – Diárias – civil	2.018,24
(948) 333903000 – Material de consumo	194.000,00
(949) 333903300 – Passagens e despesas com locomoção	1.055,00
(950) 333903600 – Outros serviços de terceiros – pessoa física	818,75
(951) 333903900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	208.153,09
(952) 333904000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica	5.275,00
(953) 333904700 – Obrigações tributárias e contributivas	2.368,31
(954) 333909300 – Indenizações e restituições	527,50
(955) 344905200 – Equipamentos e material permanente	26.375,00
02.031 – Secretaria de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Mobilidade Urbana Municipal e Defesa Civil – SEGTRAN	
02.031.0006.0181.0061.1.062 – Manutenção e Estruturação da Guarda Municipal	
Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)	
(933) 331901100 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	3.013.000,00
(934) 331901300 – Contribuições patronais	333.000,00
(935) 331901600 – Outras despesas variáveis - pessoal	190.531,74
(936) 333717000 - Rateio pela participação em consórcio	58.376,37
(937) 333901400 – Diárias – civil	4.732,84
(938) 333903000 – Material de consumo	25.000,00
(939) 333903300 - Passagens e despesas com locomoção	486,47
(940) 333903600 – Outros serviços de terceiros - pessoa	243,24
(941) 333903900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	25.000,00
(943) 344905200 - Equipamentos e material permanente	54.610,83
02.031 – Secretaria de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Mobilidade Urbana Municipal e Defesa Civil – SEGTRAN	
02.031.0015.0451.0061.1.063 – Otimização da Mobilidade Urbana	
Fonte de Recursos: 509 – Gerenciamento de Trânsito	
(956) 333901400 – Diárias – civil	8.763,10
(957) 333903000 – Material de consumo	636.154,67
(958) 333903300 – Passagens e despesas com locomoção	3.085,38
(959) 333903600 – Outros serviços de terceiros – pessoa física	24.373,12
(960) 333903900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	1.152.699,18
(961) 333904000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica	171.709,88
(962) 333909300 – Indenizações e restituições	1.582,50
(963) 344905200 – Equipamentos e material permanente	25.000,00
(964) 344905100 – Obras e instalações	50.000,00
TOTAL	**7.747.026,80**

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 – Poder Executivo	
02.001 – Gabinete do Prefeito	
0006.0181.0061.2061 – Manutenção e Estruturação da Guarda Municipal – GCM	
Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)	
(7) 331901100 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	3.013.000,00
(8) 331901300 – Contribuições patronais	333.000,00
(9) 331901600 – Outras despesas variáveis – pessoal civil	190.531,74
(10) 33371700 – Rateio pela participação em consórcio público	58.376,37
(11) 333901400 – Diárias – civil	4.732,84
(13) 333903300 – Passagens e despesas com locomoção	486,47
(14) 333903600 – Outros serviços de terceiros – pessoa física	243,24
(17) 344905200 – Equipamentos e material permanente	104.610,83
07 – Inst. Des. Pesq. e Planejamento	
07.001 – Inst. Des. Pesq. e Planejamento	
0015.0452.0077.2077 – Manutenção e Otimização da Mobilidade Urbana	
Fonte de Recurso: 509 – Gerenciamento de Trânsito	
(458) 333901400 – Diárias – civil	8.763,10
(459) 333903000 – Material de consumo	636.154,67
(460) 333903300 – Passagens e despesas com locomoção	3.085,38
(461) 333903600 – Outros serviços de terceiros - pessoa física	24.373,12
(462) 333903900 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.152.699,18
(463) 33390400 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica	171.709,88
(464) 333909300 – Indenizações e restituições	1.582,50
(465) 344905200 – Equipamentos e material permanente	25.000,00
0015.0127.0077.2078 – Manutenção do Ideppian	
Fonte de Recursos: 1 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
(444) 331901100 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.343.154,80
(445) 331901300 – Contribuições patronais	96.566,64
(446) 331901600 – Outras despesas variáveis - pessoal civil	48.365,15
(447) 331909400 – Indenizações e restituições trabalhistas	40.000,00
(448) 333901400 – Diárias - civil	2.018,24
(449) 333903000 – Material de consumo	194.000,00
(450) 333903300 – Passagens e despesas com locomoção	1.055,00
(451) 333903600 – Outros serviços de terceiros - pessoa física	818,75
(452) 333903900 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	208.153,09
(453) 333904000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	5.275,00
(454) 333904700 – Obrigações tributárias e contributivas	2.368,31
(455) 333909300 – Indenizações e restituições	527,50
(456) 344905200 – Equipamentos e material permanente	26.375,00
0015.0451.0077.2779 – Obras e Instalações - Mobilidade	
Fonte de Recursos: 509 – Gerenciamento de Trânsito	
(457) 344905100 – Obras e instalações	50.000,00
TOTAL	**7.747.026,80**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de junho de 2025.
Assinado digitalmente por: RODOLFO MOTA DA SILVA 053.519.969-44 24/06/2025 10:23:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP Brasil.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/06/2025 10:23 -03:00 -03
NAME CONFERENCIA DE DADOS CERTIFICADO ACESSE: https://pr.gov.br/verificador/validar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 81.392.656/0001-07
Rua Daniel Moura, 501 – Centro, CEP 86938.000
- Tel: (43) 3463-1356
E-mail: educacao@godoymoreira.pr.gov.br
GODOY MOREIRA – ESTADO DO PARANÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES POPULARES VOLUNTÁRIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA

O Governo Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria da Educação, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, o disposto no art. 11, § 1º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado - PBA, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências, Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, que trata do Programa Brasil Alfabetizado, Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos, Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024, estabelece os procedimentos para a transferência de recursos financeiros para o Programa Brasil Alfabetizado (PBA) entre 2024 e 2027, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para a Chamada Pública destinada à seleção de candidatos ao preenchimento de vagas de alfabetizadores populares para a prestação de atividade voluntária no âmbito do PBA.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.A Chamada Pública para seleção de alfabetizadores populares será regida pela legislação vigente sendo executada, desenvolvida e organizada pela Secretaria da Educação de Godoy Moreira e supervisionada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão.

1.2. Esta Chamada Pública visa o preenchimento de vagas para a prestação de atividade voluntária, com atuação no Programa Brasil Alfabetizado – PBA.

2. DO OBJETIVO

2.1. Selecionar alfabetizadores populares que atuarão no Programa Brasil Alfabetizado - PBA.

2.2. O Programa atenderá estudantes não inseridos no sistema formal de ensino e serão criadas turmas de alfabetização nas zonas rurais e/ou urbanas.

3. DO PERFIL DO ALFABETIZADOR POPULAR

3.1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, § 1º da Constituição Federal;

3.2. Ter, no mínimo, 18 anos de idade completos;

3.3. Ser capaz de desempenhar todas as atividades relativas à alfabetização de jovens, adultos e idosos;

3.4. Cumprir com as determinações desta Chamada Pública e demais requisitos da Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024;

3.5. Ter formação e experiência, conforme especificação no Anexo IV desta Chamada Pública;

3.6. Ter disponibilidade, conforme Anexo V – Declaração de disponibilidade de carga horária, para mobilizar turmas nas zonas urbana e rural, no município;

3.7. Ter disponibilidade para participar da formação inicial e da formação continuada que ocorrerá durante a execução do Programa, conforme Termo de Compromisso, assinado pelo voluntário, assegurando a sua participação.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO ALFABETIZADOR POPULAR

4.1. Realizar trabalho voluntário de alfabetização em turmas de jovens, adultos e idosos, nos termos do Programa Brasil Alfabetizado - PBA;

4.2. Identificar, localizar e sensibilizar potenciais estudantes em situação de defasagem idade-ano/série por meio de ações de busca ativa;

4.3. Planejar e organizar a composição da turma, observando os critérios estabelecidos pelo programa e assegurando o número mínimo de estudantes para o início das atividades.

4.4. Desenvolver, com o auxílio do gestor local, ações de acompanhamento e registro da frequência dos alfabetizandos;

4.5. Participar, obrigatoriamente, da formação continuada;

4.6. Desenvolver, juntamente com o gestor local, o plano pedagógico das aulas de modo a assegurar o desenvolvimento dos alfabetizandos;

4.7. Orientar e acompanhar as produções mensais dos alfabetizandos;

4.8. Registrar as produções dos alfabetizandos, por meio de portfólios, relatórios de sala de aula e acompanhamento das atividades programadas;

4.7. Avaliar continuamente as habilidades e conhecimentos dos alfabetizandos durante o período do Programa;

4.8 Realizar planejamentos individuais e coletivos;

4.9 Realizar a distribuição e o controle do material didático;

4.10 Localizar, identificar, mobilizar e preencher a ficha de cadastramento dos jovens, adultos e idosos não alfabetizados, observando a quantidade mínima de 15 alfabetizandos por turma na zona urbana e de 10 alunos por turma na zona rural;

4.11 Acompanhar a aplicação das avaliações dos alfabetizandos;

4.12 Elaborar relatório das atividades planejadas e desenvolvidas durante o mês;

4.13 Realizar visitas domiciliares às famílias dos alfabetizandos infrequentes ou desistentes de sua turma para acompanhamento e motivação, visando à permanência deles em sala de alfabetização e posterior continuidade nos estudos;

4.14 Informar ao gestor local a presença de novos alfabetizandos, inclusive incluir os nomes na lista de frequência e preencher sua ficha de cadastro para ser entregue ao gestor local; e

4.15 Informar ao gestor local as alterações cadastrais dos alfabetizandos e mudanças de endereço do alfabetizador ou da turma.

5 DAS VAGAS

5.1 Os candidatos serão chamados para as vagas que optaram na ocasião da inscrição, conforme as turmas de alfabetização ou que vierem a surgir no Programa Brasil Alfabetizado - PBA Novo Ciclo. Os demais candidatos formarão um banco de recursos humanos, cuja adesão estará condicionada a possíveis desistências ou substituições e/ou criação de futuras vagas no prazo de validade desta Chamada.

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 Poderão se inscrever profissionais, conforme requisitos constantes no item 3 desta Chamada;

6.2 A inscrição deverá ser realizada exclusivamente pessoalmente, na Secretaria Municipal de Educação, no endereço Rua Daniel Moura, n.º 501 – Centro, no município de Godoy Moreira-PR, das 7h30min às 11h30min e entre 13h às 17h.

6.3A validação da inscrição dar-se-á com a entrega da seguinte documentação:

a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida, conforme modelo constante do Anexo I;

b) Cópia legível da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documentos comprobatórios de conclusão dos cursos realizados;

c) Cópia do Currículo, conforme modelo constante no Anexo II.

6.5. A validação da inscrição do candidato ocorrerá após análise da documentação enviada por meio eletrônico;

6.6. A Comissão responsável pelo processo de seleção orientado nesta Chamada Pública não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos e congestionamento do sistema.

7 DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

7.1O processo de seleção dos alfabetizadores será realizado por uma comissão constituída por profissionais designados pela Secretaria de Educação, e constará a seguinte etapa, avaliada mediante escala de 0 a 10.

7.2**Etapa 1:** Análise do Currículo do candidato observando as devidas comprovações/certificados, com vistas a conhecer a formação acadêmica e a experiência profissional do candidato;

7.3Serão classificados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na etapa avaliada, máximo de 10 (dez) pontos;

Em caso de empate, será classificado o candidato com maior tempo de experiência em atividades de alfabetização e, persistindo o empate, será classificado o candidato de maior idade;

4.9. Os resultados serão divulgados, considerando a nota da etapa, por ordem de classificação;

4.10. A divulgação do resultado final seguirá o cronograma do Item 10 desta Chamada, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira;

4.11. Os candidatos classificáveis comporão um banco de reserva e poderão ser chamados, à posteriori, havendo casos de vacância.

5. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

5.1. Será constituída comissão formada por servidores da Secretaria da Educação que se responsabilizará por todo o processo de seleção;

5.2. As informações desta Chamada serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira, http://godoymoreira.pr.gov.br, garantindo a transparência do processo;

5.3. Não poderão compor a comissão avaliadora servidores que tenham parentesco até o terceiro grau com qualquer candidato que esteja concorrendo às bolsas descritas nesta Chamada;

5.4. Os eventuais casos não contemplados por esta Chamada serão analisados pela comissão organizadora.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO E RECURSOS

6.1. Os prazos relativos a etapa que compõe esta seleção estão especificados no cronograma, item 10 desta Cham

6.2. Os resultados serão divulgados considerando a nota da etapa, por ordem de classificação;

6.3. A vaga dos alfabetizadores selecionados serão preenchidas conforme a classificação dos candidatos;

6.4. Os candidatos classificáveis comporão cadastro de reserva e poderão ser chamados para assumir a função em casos de vacância;

9.5. A relação final dos alfabetizadores classificados será divulgada conforme cronograma apresentado no Item 10 desta Chamada e lançada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira, http://godoymoreira.pr.gov.br/

10. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	
AÇÕES	**PERÍODO**
Inscrições - pessoalmente, na Secretaria Municipal de Educação de Godoy Moreira-PR	**30 de Junho a 07 de Julho de 2025**
1ª Etapa - Análise da documentação enviada na inscrição (Ficha de inscrição, documentos e Currículo Padrão).	**08 e 09 de julho de 2025**
Divulgação do resultado preliminar da primeira etapa. Site: http://godoymoreira.pr.gov.br/ Até 23h 59min	**09 de julho de 2025**
Período para interposição de recursos. Via e-mail: educacao@godoymoreira.pr.gov.br Enviado até 17h para respectivo e-mail	**10 de Julho de 2025 à 11 de julho**
Divulgação do Resultado Final Site: http://godoymoreira.pr.gov.br/ - Até 23h 59min	**15 de julho de 2025**

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.A validade da presente Chamada será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período;

11.2.Fica reservado à Secretaria da Educação o direito de prorrogar, revogar ou anular a presente Chamada Pública;

11.3.O alfabetizador que for professor da rede municipal desenvolverá a atividade, objeto desta Chamada, em tempo distinto e complementar ao da sua lotação, cuja atuação não dará direito à redução ou liberação parcial ou casual das suas atividades docentes;

11.4.O pagamento da bolsa do alfabetizador selecionado está condicionado à entrega do Termo de Compromisso e do relatório mensal no último dia do mês, após validação pela equipe da Secretaria da Educação.

Godoy Moreira – PR, 23 de Junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
REGIANE DA CONCEIÇÃO ANDRADE DE ABREU
Data: 23/06/2025 16:39:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

REGIANE DA CONCEIÇÃO ANDRADE DE ABREU

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados Pessoais	
1. Nome:	
1.1 Nome social:	
2. CPF:	**3. RG:**
4. Endereço	
Complemento:	**CEP:**
Telefone: ( )	**Celular: ( )**
E-mail:	
Dados Funcionais (para quem é servidor)	
Matrícula:	**Cargo/Função:**
Unidade de lotação:	
Carga horária:	

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA

ANEXO II – MODELO DE CURRÍCULO

1. INFORMAÇÕES PESSOAIS:
1.1 Nome completo:
1.2 Naturalidade:
1.3 Data de nascimento:
1.4 Estado Civil:
1.5 Nº da carteira de identidade:
1.6 Nº do CPF:
1.7 Endereço residencial completo:
1.8 Endereço eletrônico (e-mail):
1.9 Telefones de contato (com código de área):

2. FORMAÇÃO:
2.1 Graduação: (curso; instituição; ano de conclusão)
2.2 Especialização: (curso; instituição; ano de conclusão)

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: listar as atividades mais relevantes ao objeto desta seleção (período; instituição/empresa; cargo ou função; principais atividades desenvolvidas)

4. ATIVIDADES PEDAGÓGICAS QUE DIALOGAM COM AS ATRIBUIÇÕES EXIGIDAS NESTA CHAMADA PÚBLICA: listar os eventos ou cursos de formação mais relevantes ao objeto desta seleção (tipo de evento; instituição promotora; carga horária; período de realização), e experiências vinculadas a elaboração de material didático.

(Data, Nome e Assinatura)

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA

ANEXO III – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA ANÁLISE DO CURRÍCULO

CATEGORIAS	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA	TOTAL
Formação Acadêmica	Ensino Médio concluído	1,5 pontos	
	Graduação (máximo 1)	2,0 pontos	
	Especialização (0,5 ponto por cada) (máximo 3)	1,5 pontos	
Experiência	Experiência como alfabetizador de até 2 anos - 1,5 ponto ou acima de 2 anos - 3 pontos;	3 pontos	
Atividades Pedagógicas Desenvolvidas	Cursos e formações em alfabetização (máximo 4) (0,5 ponto por cada)	2 pontos	
Total da pontuação obtida na análise de títulos e experiências		**10 pontos**	

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA

ANEXO IV – REQUISITOS BÁSICOS PARA A FUNÇÃO

Função	Escolaridade exigida e outros requisitos	Carga Horária	Bolsa
Alfabetizador Voluntário	Possuir preferencialmente, nível superior: Licenciatura ou Graduação em Pedagogia e nas áreas de Letras, Matemática e Ciências Humanas, preferencialmente com experiência em educação popular e em educação de jovens, adultos e idosos.	12h semanais nos turnos manhã, tarde ou noite com atendimento aos alfabetizandos	R$ 1.200,00
	Possuir nível médio completo, preferencialmente com experiência em educação popular e em educação de jovens, adultos e idosos.		

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu,_____, CPF: _____

____, candidata(o) no processo seletivo referente à Chamada Pública para seleção de bolsista para atuar como alfabetizador voluntário no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado - PBA, ao realizar minha inscrição, reconheço e estou de acordo, conforme esta Chamada, da exigência de disponibilidade de até 12 (doze) horas semanais para exercer as ações elencadas nesta Chamada, bem como tenho disponibilidade para os eventuais encontros presenciais/remotos de alinhamento com a equipe técnica da Secretaria da Educação.

Godoy Moreira- PR, _____de _____de 2025.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
GABINETE DO PREFEITO

PL1. 12/2025 1

LEI 4.118, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Institui o "Dia Municipal de Oração, Adoração e Celebração à Deus" no Calendário Oficial do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, o ***"Dia Municipal de Oração, Adoração e Celebração à Deus"***, a ser celebrado anualmente no dia primeiro de maio, integrando o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (24/06/2025).

LUIZ CARLOS GIL:37501445915 Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915 Dados: 2025.06.24 10:05:49 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
GABINETE DO PREFEITO

PLE 44/2025 1

LEI 4.119, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Ivaiporã – **REFIS IVAIPORÃ 2025**, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE IVAIPORÃ,** denominado **REFIS-IVAPORÃ/2025**, destinado a promover a regularização de débitos dos contribuintes com o Município, relativos aos tributos municipais específicos desta Lei, e, lançados até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não.

§1º O benefício fiscal ao pagamento dos débitos, deverá ser requerido pelo contribuinte, responsável ou representante legal do devedor.

§2º O requerimento da adesão do **REFIS-IVAIPORÃ/2025** será destinado a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e/ou Setor vinculado, qual deferirá, ou não, a solicitação dentro das regras estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Os tributos municipais abrangidos no **REFIS-IVAIPORÃ/2025** serão, especificamente, o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), as taxas em geral e as receitas diversas contabilizadas no rol de dívidas municipais.

Art. 3º A regra de adesão, de número de parcelas e dos valores referentes aos débitos dos contribuintes, que trata o art. 1º, especificamente, no caso do ISSQN, do IPTU e das receitas diversas, poderão ser pagos à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, da seguinte forma:

I – Com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da multa e dos juros, para pagamento à vista;

II – Com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da multa e dos juros, para pagamento em até 06 (seis) parcelas;

III – Com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa e dos juros, nos casos acima de 06 (seis) parcelas, até limite máximo de 30 (trinta) parcelas;

§ 1º Atribui-se o limite da parcela mínima em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), não sendo permitida parcela com valor inferior.

§ 2º Não será autorizado novo parcelamento de débitos que já tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que rompido, cancelado ou rescindido, salvo se o pagamento for realizado integralmente à vista, com os descontos previstos no inciso I do art. 3º desta Lei.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior, aplica-se inclusive aos débitos que tenham sido objeto de programas de recuperação fiscal anteriores.

PLE 44/2025

Art. 4º A regra de adesão, de número de parcelas e dos valores referentes aos débitos dos contribuintes que trata o artigo 1 º, especificamente, quanto a Taxa de Alvará de Funcionamento ficará limitada ao estabelecido nos incisos I e II, e, no § 1º, do artigo anterior.

Art. 5º Em todos os casos, o parcelamento acordado terá a primeira parcela como validadora da adesão ao **REFIS**, que, vencerá no mês em que o **REFIS** formalizado.

Art. 6º O não pagamento da parcela de adesão ou de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, acarretará no rompimento automático do **REFIS**, e, na inclusão dos valores em dívida ativa acrescidos dos juros e multas originais ou proporcionais, conforme a consolidação da dívida a ser realizada pelo Setor de Tributação.

§1º A emissão de certidão negativa e/ou positiva com efeito de negativa ficará condicionada ao pagamento da primeira parcela ou da taxa de adesão, que valida o **REFIS** e da adimplência ao parcelamento.

§2º No caso de parcelamento os débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de cobrança executiva judicial, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, suspendendo-se a execução, até a quitação do parcelamento.

Art. 7º A adesão ao **REFIS-IVAIPORÃ/2025,** implica:

I - Confissão